



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Processo Administrativo nº 13.658/2025**

1. OBJETO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a locação de imóvel destinado à Procuradoria-Geral do Município (PGM), visto que, o contrato atual encontra-se com prazo iminente para término, o que demanda uma análise detalhada sobre a formalização de novo instrumento contratual em virtude da Lei nº 14.133/2021, que revoga a Lei nº 8.666/1993, e estabelece novos parâmetros e exigências para a celebração de contratos administrativos, incluindo aqueles relacionados à locação de bens imóveis.

2. QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

PRODUTO	QUANTIDADE
SALAS COM MOBÍLIA E BANHEIROS	8

A quantidade a ser contratada está de acordo com a necessidade atual da PGM que condiz ao histórico de contratações anteriores.

3. JUSTIFICATIVA:

Em conformidade com o disposto no Art. 74, § 5º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a presente justificativa trata da contratação, por Inexigibilidade, do imóvel localizado na Av. José Machado de Souza, nº 220, Salas 901 a 908, Jardins, de acordo com as especificações e condições relacionadas neste Termo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A contratação de locação é a medida mais adequada, pois não se configura viável a aquisição do imóvel. A locação atende a instalação de setores técnicos da procuradoria, de forma a garantir a continuidade e eficiência das atividades deste órgão.

A escolha da modalidade de locação tradicional se justifica, ainda, pela inexistência de imóveis disponíveis que comporte o quantitativo de servidores existentes no órgão, nos termos do Art. 208, I do decreto nº 7.178/23. Além disso, a locação se apresenta como alternativa mais eficiente em termos de custos, levando em consideração todo o aparato de mobília e climatização já existente.

Dessa forma, a contratação do serviço de locação do imóvel descrito é imprescindível para o bom andamento dos serviços prestados por esta procuradoria, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

3.1 Pesquisa de Mercado: O quantitativo de salas disponíveis, no mesmo andar, é oferecido de forma exclusiva pela AGROPECUÁRIA SÃO JOSÉ LTDA, dessa forma o orçamento estimativo se dá unicamente pelo estipulado no laudo de avaliação elaborado pela EMURB. O preço praticado é o mesmo para outros clientes, mantendo dessa forma plena isonomia.

3.2 Contratação: O contrato a ser celebrado possui o mesmo objeto do contrato atual. Isso significa que a contratada continuará a prestar os mesmos serviços que estava fornecendo sob o contrato atual. A transição suave de um contrato para outro é crucial para garantir a continuidade dos serviços e minimizar qualquer interrupção potencial.

4. REGISTRO DE PREÇOS:

Não se aplica.

5. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Não serão necessárias por se tratar de um serviço contratado anteriormente.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

6. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

**7. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E
RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, QUANDO APLICÁVEL:**

Não se aplica.

**8. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O
ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:**

Diante do exposto neste Estudo Preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado e forma de prestação dos serviços, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

A fiscalização do novo contrato deverá ser efetuada pelo Departamento Administrativo Financeiro da Procuradoria Geral do Município de Aracaju (DAF-PGM), que possui a experiência necessária para a gestão e acompanhamento de contratos de serviços que são objeto deste contrato.

9. CLASSIFICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011:

A contratação ora pretendida não exige classificação em ultrassecreta, secreta ou reservada, nos termos da Lei nº 12.527/2011.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 13658/2025**

1. OBJETO

Contratação dos serviços de locação de oito salas (901 a 908) situadas na Av. Dr. José Machado de Souza, 220 - Jardins, Aracaju - SE, 49025-740 para atender às necessidades da Procuradoria Geral do Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

Em conformidade com o disposto no Art. 74, § 5º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a presente justificativa trata da contratação, por Inexigibilidade, do imóvel localizado na Av. José Machado de Souza, nº 220, Salas 901 a 908, Jardins, de acordo com as especificações e condições relacionadas neste Termo.

A contratação de locação é a medida mais adequada, pois não se configura viável a aquisição do imóvel. A locação atende a instalação de setores técnicos da procuradoria, de forma a garantir a continuidade e eficiência das atividades deste órgão.

A escolha da modalidade de locação se justifica, ainda, pela inexistência de imóveis disponíveis que comporte o quantitativo de servidores existentes no órgão. Além disso, a locação se apresenta como alternativa mais eficiente em termos de custos, levando em consideração todo o aparato de mobília e climatização já existente.

Dessa forma, a contratação do serviço de locação do imóvel descrito é imprescindível para o bom andamento dos serviços prestados por esta procuradoria, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Especificação	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
LOCAÇÃO DE SALA MOBILIADA C/ BANHEIRO	8	R\$ 3.537,62	R\$ 28.301,00



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

4. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação proposta se configura um caso peculiar de contratação direta, qual seja a Inexigibilidade de licitação cujas características de instalações tornem necessária a sua escolha, vez que esta poderá ser efetuada sem que seja necessário efetuar a licitação, conforme os aspectos legais abaixo descritos:

Com relação à contratação direta por Inexigibilidade, entendemos que a hipótese se encaixa no art. 74, inc. V, da Lei nº 14.133/21, já que o dispositivo assim dispõe, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

...

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

l;

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Será firmado contrato o qual terá prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o período máximo de 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 213 § 1º do decreto municipal nº 7.178/2023.

6. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

6.1. O prazo será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

6.1.2. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pelo órgão contratante.

7. - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – DO LOCADOR:

Executar o objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições legais e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:

Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;

a) Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista, apresentar a necessária documentação com os devidos esclarecimentos para avaliação por parte do Locatário;

b) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência Contratual, de acordo com o art. 92, XVI da Lei 14133/2021, informando ao LOCATÁRIO a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

c) Garantir durante o tempo de locação o uso pacífico do imóvel;

d) Arcar pelos danos causados diretamente ao LOCATÁRIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo LOCATÁRIO, bem como pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, bem como pelos débitos de qualquer natureza, anteriores à locação;

Realizar, junto com o Locatário, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;

e) Fornecer ao Locatário recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

f) Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- g)** Notificar ao Locatário, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, do término da vigência do contrato, quando não houver interesse na prorrogação da locação;
- h)** Informar ao Locatário quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- i)** Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de *condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica*, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica, com laudo técnico atestando a adequação, segurança e funcionamento dos equipamentos, quando for o caso;
- j)** *Realizar a manutenção dos elevadores, geradores e ar-condicionado, às suas expensas, quando for o caso;*
- k)** *Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;*
- l)** Promover a instalação de acesso para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da legislação vigente;
- m)** Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, se for o caso;
- n)** Na oportunidade da devolução do imóvel, serão de responsabilidade do Locador os vícios e defeitos que, eventualmente, não constaram no Termo de Vistoria.

7.2 – DO LOCATÁRIO

- a)** Pagar o aluguel e demais encargos da locação exigíveis, observado o prazo contratual;
- b)** Pagar anualmente o IPTU, taxas e demais impostos incidentes sobre o imóvel locado;
- c)** Utilizar o imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- d)** Realizar previamente a vistoria do imóvel para fins de verificação minuciosa das suas condições, apontando os eventuais defeitos existentes, os quais constarão no Termo de Vistoria;
- e)** Manter o imóvel locado em condições de limpeza, segurança e utilização, restituindo-o, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme o Termo de Vistoria, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

d.1- Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR;

d.2- Quando da devolução do imóvel/espço físico, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espço físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.

f) Comunicar a existência de qualquer dano ou defeito no imóvel cuja reparação seja da responsabilidade do Locador, bem como as eventuais turbações de terceiros;

g) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do Locador, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, conforme dispõe o Artigo 26 da lei nº 8.245/1991;

h) Realizar de imediato o reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

i) Entregar imediatamente ao Locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais incidentes sobre o imóvel, cujo pagamento não seja do seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao Locatário;

j) Permitir a vistoria do imóvel pelo Locador ou por seus mandatários mediante comunicação prévia, como dispõe a Lei 8.245/1991;

k) Aplicar as sanções administrativas contratuais em caso do não cumprimento do objeto contratado;

l) Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

m) Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;

n) Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, se for o caso;

o) Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- p) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada.

8. PAGAMENTO

8.1. Do pagamento

8.1.1. Deverá ser realizada a liquidação da despesa no prazo de até 30 (trinta) dias, com o posterior pagamento por meio de crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente certificada pelo fiscal do contrato, responsável pelo recebimento do objeto.

8.1.1.1. Caso o objeto da contratação contemple a prestação de serviços e a aquisição de bens, o fornecedor deverá emitir uma nota fiscal para o fornecimento de material e uma nota fiscal para a prestação de serviços, considerando o percentual do objeto que corresponde a material e o percentual que corresponde a serviço indicado no item 4 deste Termo de Referência, incidindo sobre cada uma delas o valor do imposto do ICMS e do ISSQN correspondente.

8.1.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em conformidade com as unidades de medida indicadas no item 3 deste Termo de Referência.

8.1.2.1. Os prestadores de serviço sediados fora do Município de Aracaju devem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS a cada serviço prestado, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município de Aracaju, na forma do Decreto Municipal nº 3.393/2011 e suas alterações.

8.1.3. O aceite da execução do objeto será feito mediante o devido atesto da Nota Fiscal ou Fatura, correspondendo tão somente ao objeto contratado e efetivamente recebido.

8.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

8.1.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.1.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.1.6. Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, o(a) contratado(a) deverá, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

a. Na hipótese de restar configurada a ausência de algum dos documentos exigidos ou que a empresa não está regular perante um ou mais dos órgãos elencados no item 8.1.6, o ente contratante deve dar continuidade aos trâmites relativos ao pagamento pelos serviços já regularmente executados e, concomitantemente, notificar a Contratada para que apresente o(s) documento(s) ausente(s) ou adote as providências necessárias à sua regularização fiscal e trabalhista junto aos órgãos competentes, conforme o caso, concedendo-lhe prazo específico para fazê-lo.

b. Se, transcorrido o prazo concedido sem que a Contratada tenha apresentado o documento faltante ou a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, o ente contratante deve adotar as providências cabíveis relativas à rescisão contratual com espeque no inciso I do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.7. Não haverá pagamento antecipado.

8.1.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

8.1.8.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 28.301,00 (vinte e oito mil trezentos e um reais)**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Município de Aracaju, atendido pela dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
---------------------------------	---	-------------------------------------	--------------------------------	-----------------------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	A			
14101	04.122.0213	2049	33903900	15000

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento ao contrato.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Aquele que deixar de executar total ou parcialmente o contrato, ou quaisquer dos deveres nele elencados, se sujeitará, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos moldes da Lei nº.14.133/2021, as penalidades de:

I– **ADVERTÊNCIA** em razão de descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial da obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

II – **MULTA**, calculada na forma do edital ou do contrato:

- a) Moratória de 1% (um vírgula zero por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação, conforme a regulamentação estabelecida pela Administração Pública;
- b) Compensatória entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial e total do objeto, conforme a regulamentação estabelecida pela Administração Pública;
- c) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- d) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- e) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

III – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, pelo prazo de até 03 (três) anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, no caso de:

- a) O Locador apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;
- b) O Locador fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato.

11.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

11.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021.

11.4 - As sanções aqui descritas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F456-B08D-2ADB-6E89

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GISSELMA MILITAO DE CASTRO ALVES (CPF 724.XXX.XXX-04) em 14/02/2025 11:22:33

(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/F456-B08D-2ADB-6E89>